

P.M.I.G.  
PROC Nº 1483/24  
FOLHA Nº 38  
RUB. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**

**SEDUC- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Processo n.º 1483/2024

À Comissão Permanente de Licitação,

**- RELATÓRIO -**

Cuida-se de pedido de impugnação ao edital de licitação da Concorrência Pública 10/2023, cujo objeto é a "a contratação de empresa especializada em prestar serviços de Construção Civil, para construção da escola de gestão em terreno localizado na Rua Engenheiro Neves da Rocha, s/n, Bairro São Miguel, Iguaçu Grande - RJ", protocolado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, inscrito no CNPJ n.º 14.239.353/0001-53, no ato representado pelo Sr. Presidente Fabrício dos Santos Rodrigues.

Em síntese, o Impugnante alega: a) suposto descumprimento das Normas Coletivas de Trabalho para as categorias vinculadas aos Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Mobiliário, Marmore e Granitos de Cabo Frio e região e b) violação ao princípio da isonomia.

A impugnação acompanha documento de identidade do diretor e Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, conforme fs. 03-25.

À fl. 27, a Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Transparência afirma que o instrumento convocatório observou objetivamente os elementos do processo administrativo n.º 1066/2023 e solicita esclarecimentos quanto à planilha orçamentária pela Secretaria Municipal de Educação.

PMIG	Proc.	Rubrica:
1483/24	34	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SEDUC- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



As fls. 29/30, seguem esclarecimentos do engenheiro civil sobre a elaboração da planilha orçamentaria na Concorrência Pública n.º 10/2023.

As fls. 34-37, resta acostado o parecer da Procuradoria Geral do Município.

Feita a breve análise, passa-se a avaliar os aspectos fáticos e jurídicos que embasam a presente demanda, senão vejamos.

**- FUNDAMENTAÇÃO -**

**1. Preliminarmente: inépcia da petição.**

*Prima facie*, destaca-se que a petição de impugnação ao edital não explicita quais supostas normas coletivas e trabalho teriam sido violadas, bem como quais seriam os fatos a infringir o princípio da isonomia, em manifesta inépcia da petição de impugnação.

Nesse sentido, é imprescindível que a petição contenha a indicação suficiente da pretensão deduzida administrativamente, permitindo a ampla compreensão pela Administração Pública. Há que ser indeferida a impugnação se esta é feita de forma confusa, desconexa e ininteligível, com deficiente indicação da causa de pedir.

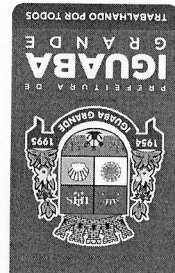
Dessa feita, verifica-se a ausência dos pressupostos de admissibilidade do presente Recurso, o que impede o seu conhecimento por esta d. Secretaria de Educação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e descentralização administrativa,



Proc.	PMIG 1483/20
Folha:	40
Rubrica:	( )

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SEDUC- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



esculpidos no artigo 37, caput da Constituição Federal e artigo 5º da LC Municipal n.º 199/2022.<sup>1</sup>

**2. Do mérito.**

Por meio de uma leitura atenta dos autos, depreende-se que a planilha orçamentária atinente à Concorrência Pública n.º 10/2023 seguiu as diretrizes das tabelas oficiais, como a EMOP (Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro) e a SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), como também composições específicas baseadas exclusivamente nos insumos destas tabelas.

A esse respeito elucida o engenheiro civil Sr. Yan Ramalho S. Neves em sua manifestação de fls. 29-30:

“Com relação aos apontamentos sobre a planilha orçamentária, referente à Concorrência Pública n.º 10/2023, é correto afirmar que foram seguidas todas as diretrizes das tabelas oficiais, utilizadas pelo Município de Iguaçu Grande, sendo elas EMOP, SINAPI, além das composições específicas baseadas exclusivamente nos insumos das referidas tabelas.

É importante destacar que para entender a forma que uma planilha orçamentária é elaborada, é necessário possuir um certo nível de conhecimento técnico, principalmente no que se refere a composição de cada item, uma vez que a maioria se refere a “mão de obra especializada

<sup>1</sup> Art. 5º da LC 199/2022: A delegação de competências ou atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

PMIG	Proc.	Rubrica:
4483/24	41	⊙

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SEDUC-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



e material".

Considerando que a maioria dos itens são serviços completos, e possuem em suas composições percentuais específicos, mão de obra especializada, bem como o percentual para os insumos a serem utilizados em cada serviço dentro da planilha orçamentária." (Grifo nosso)

Ademais, como bem explanado pela Procuradoria Geral do Município (fls. 34-37), houve a observância das normas trabalhistas, tendo em vista que: a) restou observada a exigência de documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista para habilitação no certame; b) a cláusula 9.5 da minuta do instrumento contratual exige que a contratada responsabilize-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais, previstas em legislação específica e c) a cláusula 9.9 ratifica a obrigação de a contratada manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

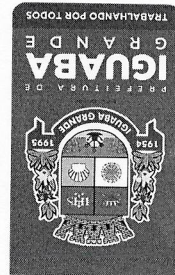
Nesse sentido:

"Resta esclarecer ainda, que conforme pode ser observado nos itens 8.1.2, 8.1.4 e 15.7 do instrumento convocatório, este Município se preocupou com a defesa das normas trabalhistas, uma vez que a apresentação de documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista são essenciais para habilitação no certame. Bem como a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Proc.	PMIG 4483/24
Folha	24
Rubrica	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SEDUC- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Além disso, na minuta de contrato, anexa ao instrumento convocatório, a cláusula 9.5 exige da contratada a obrigação de responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica.

Além disso, a cláusula 9.9 ratifica a obrigação da contratada manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Restando clara a preocupação do Município quanto a defesa e aplicação das Normas Trabalhistas:"

Outrossim, conforme prevê o artigo 121, caput e §1º da Lei 14.133/212, o contratado é o responsável pelo adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo certo que a sua inadimplência não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

Ademais, esclarece-se que o Poder Público Municipal cumpre o dever de fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado. No que pertine aos encargos trabalhistas e previdenciários, esta Secretaria exige, a fim de efetuar o pagamento devido

<sup>2</sup> Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.  
 § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regulamentação e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Jales Lins de Oliveira  
Secretário de Educação  
Prefeitura Municipal de Iguaçu Grande  
Secretaria de Educação  
Portaria 3363/2022

Iguaçu Grande, 16 de abril de 2024.

Diante do exposto, considerando os motivos supracitados, **NÃO CONHEÇO** a Impugnação pela ausência dos requisitos mínimos de admissibilidade. No tocante ao mérito, **NEGO** provimento à Impugnação por estarem presentes todos os requisitos legais para a condução do referido certame licitatório.

À Comissão Permanente de Licitação para ciência e adoção das medidas administrativas pertinentes.

**- DISPOSITIVO -**

à empresa contratada, a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao pagamento do FGTS e INSS dos empregados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SEDUC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Rubrica:	⓪
Folha:	43
Proc.:	PMIG 4423/24